



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV, PEDRO DE TOLEDO, 1011 — CEP 15 890 — FONE: (0172) 86-1219 — UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.319, DE 08 DE OUTUBRO DE 1.987

Concede abono salarial aos funcionários municipais.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica concedido a partir do mês de setembro de 1.987 um abono salarial de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento bruto a que faz jus o funcionário (estatutário e C.L.T.).

Artigo 2º. - O abono de que trata o artigo anterior - será aplicado, nas mesmas condições, aos proventos do pessoal inativo e às pensões pagas pelo Tesouro Municipal.

Artigo 3º. - Esta Lei não abrange os servidores que percebem seus vencimentos baseados no salário mínimo.

Artigo 4º. - Nos cálculos decorrentes da aplicação - desta Lei serão desprezadas as frações de cruzado.

Artigo 5º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias para o corrente exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 1.987.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado - por afixação no local de costume e pela Imprensa local.

VERA LUIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA